



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: Rubens Renato Angelotti
Inovação, Respeito e Transparência!

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 29/2024

Estabelece normas para permitir aos Treinadores Profissionais e aos Assistentes Técnicos a exercer simultaneamente a função de atletas não profissionais nas competições promovidas pelas Ligas.

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o disposto no artigo 31, inciso XVIII, do Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO que, o Sistema Nacional de Registro (SNR) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) não permite que a mesma pessoa natural esteja registrada simultaneamente como atleta e Treinador Profissional de Futebol ou Assistente Técnico;

CONSIDERANDO que, Treinadores e Assistentes Técnicos, com contrato de trabalho registrado por clubes profissionais do Estado de Santa Catarina na CBF, pretendem disputar competições não profissionais, promovidas pelas Ligas Não Profissionais filiadas à FCF;

CONSIDERANDO que, nas competições promovidas pelas Ligas filiadas à FCF, que tiverem a participação de atletas não profissionais, que também exercem a função de Treinador Profissional de Futebol ou Assistente Técnico em clubes profissionais, não poderão estar registrados na CBF como atletas, pois já estão registrados como Treinadores ou Assistentes Técnicos, assim como não poderão ter os seus nomes publicados no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF como atletas não profissionais, pois os seus nomes já estão publicados no BID como Treinadores ou Assistentes Técnicos;

CONSIDERANDO que, a CBF permitiu que as Federações filiadas regulamentem esta matéria, com o objetivo de permitir que os Treinadores e os Assistentes Técnicos, empregados em clubes de futebol profissional e registrados naquela Confederação, possam exercer, simultaneamente, a função de atletas não profissionais em competições promovidas pelas Ligas Não Profissionais, em horários compatíveis com a sua profissão de Treinador ou Assistente Técnico, tendo em vista que o disposto no § 2º, do art. 1º, do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol da CBF, estabelece que é considerado não profissional, o atleta de futebol que o pratica sem receber ou auferir remuneração, ou sem tirar proveito material em montante superior aos gastos efetuados com a sua atividade futebolística, sendo facultado receber incentivos materiais e patrocínios, não havendo nenhuma incompatibilidade com a função de Treinador ou Assistente Técnico, na suas horas de lazer,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido ao Treinador Profissional de Futebol e ao Assistente Técnico, devidamente registrados no Sistema Nacional de Registro da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) por clube de futebol profissional com sede no Estado de Santa Catarina, a exercer simultaneamente a atividade de atleta de futebol não profissional, nas competições promovidas pelas Ligas de Futebol Não Profissionais filiadas à FCF, sem a necessidade de registrá-lo como atleta não profissional na CBF.

§ 1º Terão condição de jogo nas competições a que se refere o *caput* deste artigo, os atletas não profissionais inscritos nas Ligas, que estiverem registrados na CBF e que tiverem seus nomes publicados no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF como Treinador de Futebol ou Assistente Técnico, enquanto estiver vigente o seu contrato de trabalho com o clube profissional de SC registrado na CBF.

§ 2º O atleta não profissional, que estiver registrado na CBF como Treinador ou Assistente Técnico, perderá a sua condição de jogo nas competições de que trata este artigo, a partir do dia seguinte da extinção de seu contrato de trabalho com o seu clube profissional e somente poderá readquirir a sua condição de jogo nas competições promovidas pelas Ligas, quando tiver o seu vínculo como atleta não profissional firmado com o clube pelo qual já estiver disputando a respectiva competição ou pela própria Liga registrado naquela Confederação e publicado no BID/CBF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 9 de agosto de 2024.

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n. Bairro dos Municípios.
Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315
www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.
fcf.secretaria@fcf.com.br – (47) 3263 9800